

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 61/2020**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária, no dia 16 de julho de 2020, em ambiente virtual, devido à pandemia da Covid-19, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.086/20	Promoção por Ato de Bravura	Amylcar Eduardo Paracatu Romero e outros (Del e IPJ)	Comissão: Dr. Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Dr. Edilson dos Santos Silva e Dra. Marilda do Carmo Rodrigues	Fls. 216/226

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição resumida): "(...) **DO VOTO:** Em razão do exposto, voto pelo **INDEFERIMENTO** do pedido feito pelos requerentes Amylcar Eduardo Paracatu Romero, Thiago Luzio Fernandes, Uebster Trindade de Assis, Antônio Vinícius Silva Félix e Alex Lagos Bastos sugerindo, no entanto, pela concessão de **ELOGIO** aos mesmos. (...)".

DECISÃO: Vistos e relatados os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto da Comissão, pelo **INDEFERIMENTO** da **Promoção Extraordinária por ato de Bravura**, com a **concessão de ELOGIO** aos servidores Amylcar Eduardo Paracatu Romero, Thiago Luzio Fernandes, Uebster Trindade de Assis, Antônio Vinícius Silva Félix e Alex Lagos Bastos.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 62/2020

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária, no dia 16 de julho de 2020, em ambiente virtual, devido à pandemia da Covid-19, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.285/20	Reabilitação	Márcio Tobias Oliveira da Silva P. Crim. 1ª CI	Dr. Mário Donizete Ferraz Queiroz	Fls. 16/18

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição resumida): "(...) **VOTO PELO DEFERIMENTO** do pedido protocolado pelo PERITO CRIMINAL **MÁRCIO TOBIAS OLIVEIRA DA SILVA** e submeto a apreciação deste egrégio Conselho".

DECISÃO: Vistos e relatados os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto do relator pelo **DEFERIMENTO DA REABILITAÇÃO** da punição disciplinar aplicada nos autos da SAD nº 005/2017 CAPOC/CGP.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 63/2020

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária, no dia 16 de julho de 2020, em ambiente virtual, devido à pandemia da Covid-19, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:



Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.306/20	Proposta de alteração do Decreto 12.218/06 com a inclusão da DRACCO	Polícia Civil/MS	Dra. Ana Claudia Oliveira Marques Medina	Fls. 15/29

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição resumida): "(...) **VOTO FAVORAVELMENTE** à proposta de alteração do Decreto 12.218/2006, em consonância com a promulgação da Lei Complementar nº 271/2019, que inseriu na estrutura da Polícia Civil o Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO), bem como institui as Delegacias Especializadas de Combate à Corrupção – DECCOR e de Repressão aos Crimes Aeronáuticos (DEAer), conforme pretendido pelo solicitante. (...)”
apresento neste ato, alterações a minuta inicial encaminhada, visto a necessidade de adequação da redação inicial apresentada com os embasamentos que serão necessários para atuação estratégica e especificidades decorrentes da repressão qualificada que se pretende com o DRACCO, submetendo nesta feita a imediata apreciação deste Conselho Superior com vistas a aprovação da MINUTA DE DECRETO ALTERADA PROPOSTA, pelo que, **antecipadamente, VOTO FAVORAVELMENTE** pela aprovação nos moldes de alteração propostos. (...)”.

DECISÃO: Vistos e relatados os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, acolhendo o voto divergente do Conselheiro Márcio Rogério Faria Custódio, pelo DEFERIMENTO da proposta de alteração do Decreto 12.218/2006, em consonância com a promulgação da Lei Complementar nº 271/2019, que inseriu na estrutura da Polícia Civil o Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO), bem como institui as Delegacias Especializadas de Combate à Corrupção – DECCOR e de Repressão aos Crimes Aeronáuticos (DEAER) com as alterações na redação de revisão para que o nome da unidade de repressão à Corrupção ser grafada com um “C” apenas, em conformidade com a Resolução 05/2018 – do CONCP, a palavra “exclusividade” constante da segunda proposta de alteração do voto seja excluída e mantida a redação original e os cargos constantes da proposta original sejam restabelecidos.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 64/2020

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária, no dia 16 de julho de 2020, em ambiente virtual, devido à pandemia da Covid-19, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.249/20	Plano de Curso de Promoção Ano 2020	ACADEPOL	Comissão: Dr. Edilson dos Santos Silva, Dr. Jairo Carlos Mendes e Dr. Fabiano Góes Nagata	Fls. 44/46

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição resumida): "(...) **VOTO FAVORAVELMENTE** no sentido de realizar o Curso de Aperfeiçoamento pelo modo EAD, devidamente monitorado pela Academia de Polícia para fins do pleito promocional ano base 2020 aos candidatos que relacionados às fls. 18 usque 20, validando o curso EAD/SENASP para fins de habilitar estes candidatos às promoções do corrente ano (...)”.

DECISÃO: Vistos e relatados os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto da comissão pelo DEFERIMENTO da realização do Curso de Aperfeiçoamento pelo modo EAD, para fins do pleito promocional ano base 2020.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

